



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO SECC Nº 036/2024

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE
OUTSOURCING
DE SOLUÇÃO
DE
VIDEOMONITORA
DE VIAS
PÚBLICAS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO, POR
SECRETARIA
DE ESTADO DA
CASA CIVIL –
SECC E A
EMPRESA IPQ
TECNOLOGIA
LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com endereço na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e a empresa **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rua Doutor José Peroba, nº 275 - Metrópolis Empresarial - Sala 602, Stiep, Salvador, BA, CEP.: 41.770-235 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.183/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS**, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150001/011021/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº , aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento de vias públicas com reconhecimento de placas veiculares, análise inteligente e análise de tráfego, contemplando hardwares, softwares e manutenção, para atendimento à administração pública, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, conforme planilha abaixo:

ID SIGA	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Quant.
182775	Serviços, sob demanda, de monitoramento de vias públicas de 2 (duas) faixas, com reconhecimento de placas veiculares e imagem panorâmica, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	R\$ 14.300,00	37
182776	Serviços, sob demanda, de monitoramento de vias públicas de 4 (quatro) faixas, com reconhecimento de placas veiculares e imagem panorâmica, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	R\$ 28.800,00	15
182698	Serviços, sob demanda, de monitoramento de vias públicas de 6 (seis) faixas, com reconhecimento de placas veiculares e imagem panorâmica, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico.	UN	R\$ 43.500,00	01

182777	Serviços, sob demanda, de monitoramento de vias públicas de 8 (oito) faixas, com reconhecimento de placas veiculares e imagem panorâmica, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico.	UN	RS 63.000,00	02
182670	Serviços, sob demanda, de Análise Inteligente de Vídeo, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte	UN	RS 169.500,00	01
182671	Serviços, sob demanda, para solução análise de tráfego e aferição de carga em movimento, em 2 (duas) faixas, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	RS 14.000,00	13
182672	Serviços, sob demanda, para solução análise de tráfego e aferição de carga em movimento, em 4 (quatro) faixas, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	RS 29.800,00	11
182778	Serviços, sob demanda, para solução análise de tráfego e aferição de carga em movimento, em 6 (seis) faixas, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	RS 44.000,00	01
182699	Serviços, sob demanda, para solução análise de tráfego e aferição de carga em movimento, em 8 (oito) faixas, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte técnico	UN	RS 60.000,00	02
182770	Serviços, sob demanda, de Análise Inteligente de Tráfego, contemplando hardwares, softwares, manutenção e suporte	UN	RS 78.500,00	01

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- atender às demais obrigações estabelecidas no Subitem 13.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante do Anexo V - PLANILHA DE ÓRGÃOS E LOCALIDADES;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.
- r) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhada no Subitem 13.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33914025**

Fonte de Recurso: **1500100**

Programa de Trabalho: **14010.04.125.0478.4868**

Nota de Empenho: **2024NE01773**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 73.886.400,00 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preço, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designada pelo (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.052.400,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº 139450-9, agência 3646, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante e enviado para o e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de

72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado, será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da Licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, junto as testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 09/10/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 09/10/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 09/10/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85089240** e o código CRC **7F0A5C40**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 11/10/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/074921/2024 - LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - ID. Funcional nº 19312660. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 11/10/2023.

Id: 2600567

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 036/2024.
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa IPO TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento de vias públicas com conhecimento de placas veiculares, análise inteligente e análise de tráfego, contemplando hardwares, softwares e manutenção, para atendimento à administração pública, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: R\$ 73.866.400,00 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01773.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/011021/2024.

Id: 2600547

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apóslamento ao Contrato SECC nº 026/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 10/10/2024 e 28/06/2024.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 3,935830% e 3,925950%.
VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal contratado, a partir de 10/10/2024, passa a ser de R\$ 14.614,68 (quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) e, a partir de 28/06/2024, o valor mensal contratado passa a ser de R\$ 15.087,72 (quinze mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/021817/2023.

Id: 2600546

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 001/2024.
TIPO: Menor Preço Unitário.
OBJETO: Aquisição de 27 (vinte e sete) unidades anti cerol, para atender à necessidade do DETRAN/RJ, pelo período de 12 (doze) meses constantes neste Termo de Referência.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: das 10h00min do dia 14/10/2024 até as 17h00min do dia 17/10/2024 (horário de Brasília).
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 18/10/2024 das 10h00 às 16h00 (horário de Brasília).
PROCESSO Nº SEI-150016/107140/2024.

Id: 2600431

O Aviso encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Lances - Licitações 2024 - Editais, podendo alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817 - 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, compreendido por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6698 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento e Autorização nº 013.
PARTE: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (credenciante) e a VIA BET LTDA (credenciada).
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, no âmbito territorial do Estado, incluindo o fornecimento de produtos e serviços para a exploração comercial em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (APPS), Web, VLT (Vide Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, em ambiente exclusivamente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 - loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa -, as modalidades previstas na Lei nº 14.780, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.
PRAZO: O prazo de vigência do Termo decorrente do Credenciamento será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.
FUNDAMENTO: Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, no Decreto-Lei nº 22, de 27 de fevereiro de 1967, Lei Estadual nº 2.242, de 26 de maio de 1994, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1994, Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, assim como pelas cláusulas e condições do Termo.
PROCESSOS Nº SEI-150162/0000631/2023, SEI-150162/000380/2023 E SEI-150013/001060/2024.

Id: 2600615

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato IPERM/RJ nº 013/2021.
PARTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ).
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IPERM/RJ nº 013/2021, por mais um período de 12 (doze) meses, dando-se ao mesmo o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. Igualmente, constitui objeto do presente instrumento, a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato, esta alteração resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 10,7% (dez vírgula sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 27.182,40 (vinte e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 98.011,20 (noventa e oito mil onze reais e vinte centavos).
EMPENHO: 2024NE0095.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.
FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o conteúdo no processo administrativo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260018/000572/2021.

Id: 2600501

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2024.
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: Prestação de serviços de agente integrador para realizar recrutamento, seleção, administração do processo contratual, acompanhamento e avaliação de estagiários, efetivar os respectivos repasses de bolsas e auxílios, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior, pelo prazo de 30 (trinta) meses, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida por este Órgão, a serem executados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R\$ 3.292.800,00 (três milhões duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: 30 (trinta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024.
EMPENHO: 2024NE00845.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-120001/001197/2024.

Id: 2600518

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023.
PARTE: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa L.J. CONTROL DEDETAÇÃO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:
(i) Tornar sem efeito o 1º Termo Aditivo e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de abril de 2024.
(ii) A retificação do caput da Cláusula Nona do Contrato 43/2023 para os seguintes termos:
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$41.345,12 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Destes, o valor de R\$29.374,58 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) relativo ao LOTE I e o valor de R\$11.970,54 (onze mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), relativo ao LOTE IV. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
a) O pagamento em relação aos serviços de desinsetização, desratização e descupinização será realizado em etapas, de forma parcelada, de acordo com cronograma físico, financeiro (ANEXO G) e ocorrerá em até 30 dias depois do ateste da Nota Fiscal correspondente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, diretamente na conta corrente nº 0068978 - 3, agência 1453-2, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.
b) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 43/2023, relativo à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ - Lotes I e IV, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do contrato.
(iv) A 2ª alteração qualitativa ao LOTE I, relativa ao ACRÉSCIMO da localidade "BONSUCESSO GALPÃO - Rua João Torquato, nº 284, em Bonsucesso - Rio de Janeiro", com fundamento no inciso I, alínea "a" do Art.65 c/c Art.58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sem custos para a administração.
(v) A 2ª alteração qualitativa ao LOTE I, relativa à SUPRESSÃO das localidades "SÃO CRISTÓVÃO - Rua Almirante Baltazar, 509 - São Cristóvão", "POSTO FISCAL GIC - Posto de Controle Interstadual do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador" e "ITD - Av. Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ", com fundamento no inciso I, alínea "a" do Art.65 c/c Art.58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com adequação aos valores contratualmente firmados.
VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ 40.278,97 (quarenta mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 81.624,09 (oitenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e nove centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2024, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024.
FUNDAMENTO: art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "a", e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, e processos nº SEI-040177/000224/2022 e no Edital de licitação nº 008/2023.

Id: 2600514

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 073/2024.
PARTE: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição e 01 (uma) unidade, cluster virtual para solução de gerenciamento dos acessos ativo/passivo, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, item 1; aquisição de 50 (cinquenta) unidades, licença para usuários da solução de PAM, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, item 2; 200 (duzentas) unidades, licença para servidores físicos e virtuais de 36 (trinta e seis) meses, item 3; 150 (cento e cinquenta) unidades, licença para equipamentos de conectividade de rede, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, item 4; 100 (cem) unidades, licença para acesso remoto seguro sem VPN, com garantia para 36 (trinta e seis) meses, item 7; 1 (uma) unidade, licença para balanceamento de carga do cluster de PAM, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, item 8; 5 (cinco) usuários, treinamento oficial do fabricante da solução, item 9; parte do licenciamento perpétuo de solução de gerenciamento de acessos privilegiados por cofre de senhas com gravação de sessão, incluindo a instalação, configuração, e treinamento da solução.

VALOR: R\$ R\$ 1.390.444,50 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00706 e 2024NE00697.
PRAZO: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/031478/2024.

Id: 2600399

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, CONVOCA os beneficiários abaixo relacionados a entrar em contato, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br, para ciência da redução do benefício previdenciário. Processo Nº SEI-040014/066138/2024.

ALEGUES PEREIRA SANTIAGO Processo nº SEI-040161/009631/2022; ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Processo nº SEI-040161/000593/2022; ALINE VIEIRA FERNANDES DA SILVA, Processo nº SEI-040161/009592/2022; ANA BEATRIZ CA- SERTA RIBEIRO COSTA, Processo nº SEI-040161/005185/2022; ANA CLARA CARDOSO DE ALMEIDA MIRA, Processo nº SEI-040161/004915/2022; ANA CLARA CASERTA RIBEIRO COSTA, Processo nº SEI-040161/005185/2022; ANA CRISTINA DE ARAUJO RAM- MOS, Processo nº SEI-040161/005143/2022; ANA KAROLINA DE AL- MEIDA DOS SANTOS MIRA, Processo nº SEI-040161/005889/2022; AN- DERLANE OLIVEIRA MACEDO MEIRELES DA SILVA, Processo nº SEI-040161/000350/2022; CARLA CRISTINA DE SOUZA ASSUNCAO, Processo nº SEI-040161/006038/2022; CLAUDIA CHRISTIANNE VAS- CONCELLOS DA SILVA, Processo nº SEI-040161/005173/2022; CON- CEICA MOREIRA DUARTE, Processo nº SEI-040161/009619/2022; CRISTIANE ALVES SILVA DA COSTA, Processo nº SEI-040161/005292/2022; CUPERTINO GUELFY SALGADO, Processo nº SEI-040161/000626/2022; DANIELA CARLA CRUZ MACHADO, Processo nº SEI-040161/000469/2022; DANIELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA, FIS- CHER, Processo nº SEI-040161/004923/2022; DEBORA DE OLIVEIRA GONCALVES, Processo nº SEI-040161/005889/2022; FABIANA DA CUNHA ALMEIDA, Processo nº SEI-040161/004934/2022; FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES, Processo nº SEI-040161/005889/2022; GLA- MARIA DA FONSECA BARROS, Processo nº SEI-040161/005310/2022; IRENE MENDES DE OLIVEIRA, Processo nº SEI-040161/000589/2022; ISABELA RODRIGUES DUTRA, Processo nº SEI-040161/005264/2022; ISADORA PEREIRA CHAGAS MAIA, Processo nº SEI-040161/009662/2022; JETI PEREIRA MAIA, Pro- cesso nº SEI-040161/009666/2022; JENIFER CRISTINA DA FONSECA BARROS, Processo nº SEI-040161/005310/2022; JOAO CARLOS GE- RALDO DE MELO FERREIRA, Processo nº SEI-040161/006018/2022; JOAO EDUARDO DE MELO FERREIRA, Processo nº SEI-040161/006018/2022; JOAO MARCOS TUPAN CUNHA DA SILVA, Processo nº SEI-040161/004829/2022; JOAO MARQUES FERREIRA, Processo nº SEI-040161/006018/2022; JORGE GUERSCHMAN, Pro- cesso nº SEI-040161/009005/2022; JOSE MENDES DE ABREU, Pro- cesso nº SEI-040161/009796/2022; JULIANA DE SOUZA ALMEIDA DA SILVA, Processo nº SEI-040161/004969/2022; KAROLYNIE VIEIRA FERNANDES DA SILVA, Processo nº SEI-040161/009593/2022; KEL- VIN SILVA DA COSTA, Processo nº SEI-040161/005292/2022; LAURA DE FIGUEIREDO GORNI TAVARES, Processo nº SEI-040161/004933/2022; LUCIANA TUPAN DA CUNHA, Processo nº SEI-040161/004829/2022; LUIZANA CASERTA RIBEIRO, Processo nº SEI-040161/005185/2022; LUISA FERREIRA ONOFRE, Processo nº SEI-040161/009766/2022; MARCUS VINICIUS GOMES DE ALMEIDA, Processo nº SEI-040161/006038/2022; MARIA CECILIA QUEIROZ FISCHER, Processo nº SEI-040161/004923/2022; MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA FRANCO MIRA, Processo nº SEI-040161/004915/2022; MARIA FERNANDA PEREIRA TUPAN DA CUNHA, Processo nº SEI-040161/004829/2022; MARIA RITA QUEIROZ FISCHER, Processo nº SEI-040161/004923/2022; MARTHA CARLA CEZARIO DE SOUZA, Processo nº SEI-040161/006018/2022; MICHELE PAULA FERREIRA DE SOUZA MIRA, Processo nº SEI-040161/004915/2022; MIGUEL DA CRUZ MACHADO, Processo nº SEI-040161/004869/2022; NEUZA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Processo nº SEI-040161/005264/2022; NOEMI CRUZ TEIXEIRA, Processo nº SEI-040161/008758/2022; PABLO SILVA DA COSTA, Processo nº SEI-040161/005292/2022; PATRICIA GUIMARAES EMERY DA FONSECA BARROS, Processo nº SEI-040161/005173/2022; PRISCILA MARIA FERREIRA, Processo nº SEI-040161/009766/2022; RAFAEL ALFE PEREIRA SANTIAGO, Processo nº SEI-040161/009631/2022; RAFAEL BARBOSA LIMA MELO, Processo nº SEI-040161/005315/2022; RA- FACIA INSTANTINHO TAVARES, Processo nº SEI-040161/004933/2022; RAINEE SILVA DE FIGUEIREDO GORNI TAVA- RES, Processo nº SEI-040161/004933/2022; SABRINA DRUMOND DE MELO DE SOUZA, Processo nº SEI-040161/005246/2022; SANDRA CALDAS GUSMAO DA SILVA, Processo nº SEI-040161/005074/2022; SARA BARBOSA LIMA MELO, Processo nº SEI-040161/005315/2022; SELMA BARBOSA LIMA MELO, Processo nº SEI-040161/005315/2022; SILMA DA SILVA ROCHA MASSARANDU- BA, Processo nº SEI-040157/002694/2022; SONIA REGINA FILGUEI- RAS, Processo nº PD-041442/3472/2017; TALITA WIEHEB ZALUSKI, Processo nº SEI-040161/004899/2022; TALITA WIEHEB ZALUSKI, Processo nº SEI-040161/004899/2022; THORE FERREIRA FISCHER, Processo nº SEI-040161/004923/2022; YURI VIANNA FERNANDES DA SILVA, Processo nº SEI-040161/005932/2022.

Id: 2600400

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e ServiçosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2024.
PARTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS E CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de outsourcing de impressão, para locação de máquinas multifuncionais.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 29.454,24 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220004/000020/2024.
*Omitido no D.O. de 11/10/2024.

Id: 2600386